RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 015/2016

**SÚMULA:** Tabela de valores por saca de Café para cobrança e crédito do ICMS (operações interestaduais).

**O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n.88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 15 de fevereiro de 2016 até às 24:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2016 será:

| Valor em dólar por saca de café (1) | | Valor do US$ | Valor Base de Cálculo R$ |
|---|---|---|---|
| ARÁBICA | 146,5000 | (2) | (3) |
| CONILLON | 104,0000 | | |

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2° dia anterior ao da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2016.

**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, Curitiba, 12 de fevereiro de 2016 .

Gilberto Calixto,
**DIRETOR DA CRE.**

**GABINETE DO DIRETOR**
Av. Vicente Machado, 445 - 13º andar
80.420-902 - Curitiba - PR
Fone: (41)3235-8300
www.fazenda.pr.gov.br